

(matriz) nº 09.114.805/0001-30, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é OGX Petróleo e Gás S.A. - Em recuperação judicial, CNPJ (matriz) nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações posteriores, c/c artigo 43, § 2º, da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10074.720204/2016-26, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da pessoa jurídica XU 2011 COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., CNPJ 13.020.281/0001-96, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos a partir de 24/05/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, em decorrência da falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Prorroga o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.727859/2014-53, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item I do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 14, de 10 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 16 de abril de 2015 e retificado no D.O.U. de 04 de maio de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I. Fica prorrogado, a título permanente e em caráter precário, até 01/04/2017, ou até que se encerre o respectivo certame licitatório ou ocorra a eventual declaração de inexigibilidade de licitação da área em questão, o que ocorrer primeiro, o alfandegamento de 26 tanques de nºs. 443.301 a 443.305, 443.307 a 443.310, 631.501, 631.503, 631.601, 631.603, 631.803 a 631.805, 347.001 a 347.006 e 349.001 a 349.004, e suas respectivas tubovias, implantados na Instalação Portuária situada na Rua Albert Schweitzer, nº 197 - Alemoa - Santos/SP, administrada pela empresa PETROBRÁS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.709.449/0031-74, numa área total de 255.569 m², arrendada ao beneficiário por meio do CONTRATO DE TRANSIÇÃO DIPRE-DIREM/05.2016 celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP em 27 de setembro de 2016, os quais se destinam à movimentação e armazenagem de petróleo e seus derivados, álcool e biocombustíveis, em operações de importação e de exportação."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 14/2015 ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a partir de 04 de outubro de 2016.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Alfandega até 11/01/2026 os Silos que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo nº 11128.004472/2006-15, declara:

Art. 1º. Ficam alfandegados até 11 de janeiro de 2026, a título permanente, os 14 (catorze) Silos identificados sob os nºs 01 a 14 implantados na área situada na Rua Xavier da Silveira, 94 - bairro do Paquetá - Santos/SP, de propriedade da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.046.101/0379-41, contígua ao Porto Organizado de Santos, e interligados aos cais fronteira e ao Armazém 12-A desse Porto por meio de esteiras transportadoras instaladas numa área de 1.713,38 m², cujo direito operacional de uso está concedido à BUNGE por meio do Contrato de Passagem DIPRE-DIREM/07.2015, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP em 11 de janeiro de 2016, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura conforme sua cláusula décima-primeira, destinando-se os mesmos ao armazenamento e à movimentação de trigo e outros cereais a granel, próprios e de terceiros, importados do mercado externo via Porto de Santos.

Art. 2º. Citados Silos estão sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de novembro de 1975, nos termos da legislação de regência.

Art. 4º. Permanece atribuído aos Silos ora alfandegados o código 8.93.22.13-4.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e, ainda, poderá ser revisto pela RFB para fins de adequação às normas aplicáveis.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta os procedimentos de controle de fornecimento de bordo em conformidade com os artigos 52, I e 53 caput e parágrafo 1º da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas nos artigos 224 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º O fornecimento de alimentos e outros produtos, exceto combustível, para uso e consumo de bordo em embarcação de bandeira estrangeira e nacional em viagem internacional, atracada ou na barra do Porto de Santos, deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A empresa que desejar promover o fornecimento de bordo deverá: comunicar a previsão de embarque, por meio de mensagem eletrônica direcionada ao endereço planta.alfsts.sp@receita.fazenda.gov.br, indicando no assunto: "Consumo de Bordo - identificação da embarcação - indicação da data e hora da operação - local de fornecimento".

§ 1º O prazo para o envio da informação de que trata o caput será de, no mínimo, 2 (horas) horas antes do horário previsto para a operação de fornecimento;

§ 2º A mensagem deverá conter arquivo no formato PDF das respectivas notas fiscais que devem informar:

I - nome do fornecedor;
II - bandeira da embarcação e nome da empresa a que pertence;

III - identificação da embarcação;
IV - quantidade e especificação dos produtos fornecidos; e
V - Dados do veículo condutor que transportará as mercadorias até a embarcação. (Caso esta informação não conste da respectiva nota fiscal ela poderá constar do corpo da mensagem).

§ 3º Caso não seja enviada, no prazo estabelecido, a informação prevista neste artigo, o embarque é considerado não autorizado para todos os efeitos.

§ 4º Se por algum motivo, houver alteração do horário previsto de embarque ou qualquer outro dado, deverá ser enviada nova mensagem corrigindo os dados da operação antes informada. O assunto da nova mensagem deverá ser: "Retificação Consumo de Bordo - identificação da embarcação - indicação da data e hora - local de fornecimento".

Art. 3º Tratando-se de complemento do fornecimento já autorizado, deverá ser emitida nova mensagem em termos do artigo 2º. Neste caso, o prazo mínimo para envio da mensagem será de 1 (uma) hora antes da operação de fornecimento. O assunto da nova mensagem deverá ser: "Complemento Consumo de Bordo - identificação da embarcação - indicação da data e hora - local de fornecimento".

Art. 4º Como medida de contingência, caso não seja possível prestar a informação de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, o embarque será autorizado por servidor do plantão da EQVIB/ALF/STS.

§ 1º - A empresa fornecedora apresentará ao plantão: mercadorias, correspondentes notas fiscais e carta constando o motivo para a contingência.

§ 2º - A forma de autorização prevista neste artigo não dispensa que a fornecedora envie, até 24 horas após o fornecimento, a mensagem eletrônica nos termos do artigo 2º. O assunto desta mensagem deverá ser: "Contingência Consumo de Bordo - identificação da embarcação - indicação da data e hora - local de fornecimento".

Art. 5º Para o fornecedor ou veículo acessar o local ou recinto alfandegado, é obrigatório o porte de crachá de identificação e registro da motivação pela administradora do local no seu sistema eletrônico de controle, em tempo real e disponível para consulta na COV da Alfândega, nos termos da Portaria ALF/STS nº 200, de 2011.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, está sujeita à suspensão, por até seis meses, da utilização do instituto especial previsto no art. 52 da IN SRF 28, de 1994, o fornecedor que:

I - omitir ou prestar informações falsas no pedido de embarque ou descumprir o prazo previsto na IN SRF nº 28, de 1994 para registrar a correspondente Declaração de Exportação; e

II - deixar de observar qualquer dispositivo desta Portaria.

Art. 7º No momento da apresentação do despacho de exportação na EQDEX, deverão ser juntadas cópias das respectivas Notas Fiscais devidamente recebidas pelo comandante da embarcação e cópia da mensagem eletrônica da operação de fornecimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 15 de outubro de 2016.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria ALF/STS nº 83, de 12 de junho de 2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Os arts. 6º, 7º, 21, 43, 44 e 45 da Portaria ALF/STS nº 83, de 12 de junho de 2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015, Seção 1, págs. 66/69, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Delegar competência aos AFRFBs do Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira (Segin) para incluir e excluir setores na Tabela de Recintos no Cadastro do Siscomex."

"Art. 7º....."

V - proceder à seleção de operações a serem submetidas ao procedimento especial de controle aduaneiro, nos termos do art. 3º, I da IN RFB nº 1.169, de 2011; e

VI - Incluir e excluir a vinculação do CNPJ do exportador, conforme código de enquadramento da operação, ao recinto 222.2222, nos processos de Exportação Ficta."

"Art. 21....."

XI - proceder à seleção de operações a serem submetidas ao procedimento especial de controle aduaneiro, nos termos do art. 3º, I da IN RFB nº 1.169, de 2011.

Parágrafo único - A atribuição de que trata o inciso X poderá ser exercida concomitantemente pelo chefe da Eqman e seu Substituto."

"Art. 43. Compete aos AFRFBs localizados no Seort:

I - preparar, analisar e retificar declarações de importação já desembaraçadas, a pedido do importador, inclusive com realização de conferência física, caso considerada necessária;

II - decidir sobre desdobramento ou alteração de conhecimento eletrônico (CE) no caso de necessidade de registro de nova declaração de importação, relativa a pedido de retificação de despacho aduaneiro de importação após o desembarço;

III - decidir sobre cancelamento de DI em pedido de retificação de declaração de importação, no caso de necessidade e conveniência dessa providência;

IV - autorizar a entrega de mercadorias pelo recinto alfandegado, nos casos em que esta dependa de retificação de declaração de importação já desembaraçada, cuja execução não seja possível por problema operacional do Siscomex e/ou do Siscomex-Carga;

V - decidir sobre pedidos de reconhecimento de direito creditório de quantia recolhida indevidamente a título de crédito tributário nos termos da Portaria RFB nº 1453, de 29 de setembro de 2016, não se aplicando os limites de valor nela estabelecidos em caso de formalização do indeferimento, que poderá ser proferido por um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Os procedimentos referentes à distribuição dos processos serão determinados no âmbito do Seort; e



VI - promover a exclusão ou alteração de benefício registrado no sistema Mercante, de modo a permitir o recolhimento de valores suspensos em decorrência de drawback, nos termos solicitados pelo interessado nos respectivos processos.

Parágrafo único - Compete aos ATRFBs localizados no Seort atuar nos procedimentos descritos, nos limites de suas atribuições legais e normativas."

"Art. 44- Compete aos ATRFBs localizados no Seort:

I - efetivar os cálculos para atualização dos valores e o pagamento de restituição de quantia cujo direito creditório tenha sido reconhecido e proceder o pagamento na inexistência de pendências impeditivas; e

II - controlar e administrar processos administrativos fiscais vinculados a parcelamentos de créditos tributários, na área de sua competência."

"Art. 45- Compete ao Chefe do Seort, ao Supervisor do Gret e ao Supervisor do Gresp encaminhar processos, na área de sua atuação, ao arquivo, a outras Unidades da RFB, à Delegacia de Julgamento, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Procuradoria da Fazenda Nacional."

"Art. 46- Compete ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) ou a quem por ele designado, com exceção do dispositivo contido no inciso IV:

I - autorizar, mediante prestação de garantia, ou negar, mediante decisão fundamentada, a liberação de mercadorias importadas retidas exclusivamente em virtude de litígio fiscal, nos termos da Portaria MF n.º 389, de 1976;

II - aceitar as garantias a que se refere a Comunicação de Serviço/GAB n.º 15, de 2000, da Alfândega da RFB do Porto de Santos;

III - manifestar-se em processos com pedido de Redarf, nos termos do art. 19 da IN SRF n.º 672, de 2006; e

IV - assinar documento como gestor financeiro dos recursos orçamentários transferidos da Conta Única do Tesouro Nacional para a Alfândega do Porto de Santos, para fins de pagamento de restituição de quantia recolhida indevidamente a título de crédito tributário."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 47 e 48 da Portaria da ALF/STS n.º 83, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Contribuinte: Luciano Henrique Fontes
71066868409 CNPJ : 00.025.711/0001-53
Processo: 13888.722176/2015-14

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com os artigos 35, II, §§ 1º e 2º, e 36 da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ n.º 00.025.711/0001-53, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral de inscrição do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece e delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Equipe, de Setor, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Seção, aos Agentes, aos Supervisores de Fiscalização e ao Assistente em exercício nesta Delegacia para, no âmbito de sua Equipe/Setor/CAC/Seção/Agência:

I - autorizar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados em tabela de temporalidade;

II - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como outras informações atinentes a sua área de competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

III - encaminhar Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal ou arquivá-las, bem como manter atualizado o respectivo sistema informatizado de acompanhamento;

IV - aprovar a escala de férias anual, bem como as alterações e compensações, observadas as normas internas; e

V - promover a publicação de atos, avisos, editais e despachos no âmbito de sua competência;

VI - expedir Ofícios.

Art. 2º À Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária - Plantão Fiscal;

II - analisar as compensações informadas em Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip e proceder a cobrança dos valores indevidamente compensados;

III - tratar Gfips retidas em malha; e

IV - realizar cálculos solicitados pelos órgãos da Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia Geral da União - AGU, exceto assuntos relacionados a parcelamento.

Art. 3º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort para:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação especial ou diferenciado;

II - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenções e incentivos fiscais;

IV - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes; e

V - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 4º À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

II - tratar as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF retidas em malha;

III - tratar Gfips retidas em malha quando relacionadas a pedidos de revisão de crédito tributário; e

IV - concorrentemente com a Seção de Fiscalização - Safis, proceder à fiscalização e lançamento de crédito tributário referente a obras de construção civil de pessoa física;

V - realizar cálculos solicitados pelos órgãos da Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia Geral da União - AGU, cujos assuntos estejam relacionados a parcelamento.

Art. 5º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat para:

I - decidir sobre matéria relativa a parcelamentos convencionais e especiais, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto a exclusão e inclusão de contribuinte em parcelamentos especiais;

II - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes;

III - decidir sobre suspensão e inapetência de pessoas jurídicas e demais atualizações de ofício dos cadastros da RFB;

IV - publicar atos declaratórios relativos à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

V - decidir sobre matéria relativa a arrolamento de bens e direitos;

VI - bloquear e desbloquear valores do FPM;

VII - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento;

VIII - autorizar o levantamento, transformação em depósito judicial ou transformação em pagamento definitivo de depósito extrajudicial, após as decisões emanadas das autoridades competentes; e

IX - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º À EAC-2 - Equipe de Parcelamento, subordinada ao Chefe da Sacat, compete:

I - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

II - conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, inclusive inscritos em Dívida Ativa da União;

III - conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos ordinários dos demais débitos administrados pela RFB (não previdenciários);

IV - executar os procedimentos necessários à inclusão, manutenção e exclusão de contribuintes em Parcelamentos Especiais;

V - executar os procedimentos necessários à revisão de consolidação de parcelamentos especiais;

VI - executar procedimentos para retenção de FPM para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

VII - preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência; e

VIII - oficial instituição financeira para remessa de "Autorização para Débito em Conta de Parcelas do Parcelamento".

Art. 7º À Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, subordinada diretamente ao Delegado, compete:

I - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e solicitações que envolverem direitos de servidores;

II - controlar, gerir e elaborar a frequência e a escala de férias;

III - controlar e manter os registros funcionais;

IV - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento de normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas das carreiras dos servidores desta Delegacia;

V - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VI - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e /ou privados;

VII - solicitar pagamento de substituição de chefia;

VIII - gerir os processos de ingresso de estagiários e acompanhar o desenvolvimento do estágio nos termos do convênio celebrado entre a SRRF08 e o CIEE;

IX - gerir e acompanhar todas as ações de capacitação, saúde e qualidade de vida; e

X - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal.

Art. 8º À Seção de Programação e Logística - Sapol, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à

decisão do Delegado;

II - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB

celebrados pelo Delegado;

III - elaborar programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

IV - elaborar as programações financeiras de desembolso;

V - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

VI - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

IX - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

X - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XI - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XII - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XIII - requisitar passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias para servidores que se deslocarem a serviço;

XIV - assinar representação para compras e fornecimento de serviços; e

XV - requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação a serviço.

Art. 9º À Seção de Fiscalização - Safis, além das competências previstas no Regimento Interno, compete decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações, tempestivas ou não, a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, cujos créditos tributários não estejam inscritos em Dívida Ativa da União.

Art. 10. Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, para:

I - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos; e

III - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos.

Art. 11. Delegar competência, em caráter especial, aos Chefes de Equipe de Fiscalização, para encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 12. À Equipe Aduaneira - EAD, subordinada à Seção de Fiscalização - Safis, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira - plantão fiscal;

II - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

III - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

IV - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

V - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;